

Processo C-772/19**Pedido de decisão prejudicial****Data de entrada:**

22 de outubro de 2019

Órgão jurisdicional de reenvio:

Verwaltungsgerichtshof (Áustria)

Data da decisão de reenvio:

9 de outubro de 2019

Recorrente em «Revision»:

Bartosch Airport Supply Services GmbH

Autoridade recorrida:

Zollamt Wien

[omissis]

Verwaltungsgerichtshof

[omissis]

9 de outubro de 2019

No processo de recurso de «Revision» interposto pela Bartosch Airport Supply Services GmbH [omissis] contra a sentença do Bundesfinanzgericht (Tribunal Federal de Finanças) de 15 de abril de 2019 [omissis], relativa a uma informação pautal vinculativa [autoridade recorrida: Zollamt Wien (posto alfandegário de Viena)], o Verwaltungsgerichtshof (Tribunal Administrativo) [omissis] proferiu a seguinte

Decisão

É submetida ao Tribunal de Justiça da União Europeia, ao abrigo do artigo 267.º TFUE, a seguinte questão prejudicial:

Deve a posição 8705 da Nomenclatura Combinada ser interpretada no sentido de que inclui os veículos sem barras, equipados com um guincho com dispositivo de

tração por correia para puxar aeronaves e com um dispositivo eletro-hidráulico de elevação para as empurrar?

Fundamentos:

1 Matéria de facto:

Em 23 de fevereiro de 2017, a recorrente em «Revision» solicitou que fosse emitida uma informação pautal vinculativa para um «rebocador de aeronaves sem barra, operado eletricamente», mediante classificação no código 8705 9080 da Nomenclatura Combinada.

2 Na informação pautal vinculativa de 8 de maio de 2017, o Zollamt Wien classificou o referido produto no código 8701 92 90, como «outro» trator, o que foi impugnado pela recorrente em «Revision». Segundo ela, o produto em causa é um veículo automóvel para usos especiais e não um trator da posição 8701. Na posição 8705 os veículos rebocadores são indicados separadamente.

3 Por decisão preliminar de 26 de julho de 2017, o Zollamt Wien indeferiu a impugnação da recorrente em «Revision», a qual recorreu para o Bundesfinanzgericht.

4 O Bundesfinanzgericht, na sentença contestada, negou provimento ao recurso *[omissis]* por falta de fundamento *[omissis]*. Após ter descrito a tramitação do processo, o Bundesfinanzgericht declarou:

«[...]»

Com a informação pautal vinculativa do Hauptzollamt Hannover [...] um veículo a motor de dois eixos com cabina de condução, um motor diesel com uma determinada potência, um determinado peso sem carga, uma velocidade máxima de 32 km/h quando vazio e de 15 km/h em funcionamento com uma aeronave, equipado com um dispositivo hidráulico para elevar uma aeronave pela roda dianteira, utilizado exclusivamente em aeroportos para puxar ou empurrar aeronaves comerciais até um determinado peso, foi classificado na posição 8701 do SH como rebocador de aeronaves, sem barra de reboque.

O veículo aqui em causa destina-se a puxar e empurrar aeronaves até 54,432 kg nos aeroportos. É constituído por uma plataforma metálica com 4 rodas, um motor elétrico com uma potência de 33,8 KW, dispositivos de propulsão, travão e direção, dois bancos de condutor dispostos frente a frente, com alavancas de comando em ambos os lados, estando equipado com um guincho com dispositivo de tração por correia e um dispositivo eletro-hidráulico de elevação. Com o guincho a roda dianteira de uma aeronave é puxada para o dispositivo de elevação e depois levantada usando o dispositivo hidráulico de elevação. Nesta posição, a aeronave pode ser rebocada ou empurrada.

Os rebocadores de aeronaves sem barra de reboque, que são ligados ao trem de aterragem, enlaçam a roda dianteira de uma aeronave, elevando-a para mover a aeronave. A diferença em relação ao veículo controvertido é que, no caso deste último, a roda dianteira é puxada para o dispositivo hidráulico de elevação por um guincho e a roda dianteira enlaçada não é diretamente levantada. Em ambos os casos, o processo de elevação é hidráulico.

Logo, o rebocador de aeronaves aqui em causa diferencia-se unicamente pelo guincho com dispositivo de tração por correia. Na opinião da [recorrente em «Revision»], este guincho implica a classificação na posição 8705 do SH.

[...]»

5 O Bundesfinanzgericht teceu as seguintes considerações jurídicas:

«De acordo com o último parágrafo das notas explicativas do SH, relativas à posição 8701, excluem-se desta posição os camiões de socorro equipados de guindastes, câbreas, guinchos, etc. (posição 8705).

A posição 8705 compreende os veículos automóveis para usos especiais que não se destinam principalmente ao transporte de pessoas ou de mercadorias e refere como exemplo autossocorros, camiões-guindastes, veículos de combate a incêndio, camiões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos.

De acordo com as notas explicativas do SH, esta posição inclui os veículos automóveis especialmente construídos ou transformados, equipados com dispositivos ou aparelhos diversos que os tornam apropriados para desempenhar algumas funções diferentes do transporte propriamente dito. Por conseguinte, trata-se de veículos que não foram essencialmente concebidos para o transporte de pessoas ou de mercadorias.

Segundo o ponto 1 das notas explicativas do SH relativas à posição 8705, esta posição compreende os autossocorros constituídos por um chassi de camião ou camioneta, mesmo com plataforma, equipado com mecanismos de elevação, tais como guindastes não rotativos, câbreas, talhas, guinchos, concebidos para levantar e rebocar veículos avariados.

A [recorrente em «Revision»], ao considerar que o rebocador de aeronaves em causa deve ser classificado na posição 8705 como autossocorro, ignora o facto de os autossocorros desta posição servirem para rebocar veículos avariados.

Segundo o Bundesfinanzgericht (BFG), a definição clara e ampla de trator constante da Nota do Capítulo 87 e das notas explicativas do SH, relativas à posição 8701, não deixa qualquer dúvida quanto à classificação do rebocador de aeronaves em causa na posição 8701. Os tratores equipados com guinchos classificam-se igualmente nesta posição, de acordo com as notas explicativas do SH.

O objeto do litígio não é um autossocorro da posição 8705, uma vez que lhe falta a característica de levantar e rebocar veículos avariados, requerida nas notas explicativas do SH relativas à posição 8705. O rebocador de aeronaves nem é vagamente comparável a qualquer um dos veículos automóveis especialmente concebidos ou modificados mencionados na posição 8705.

Por conseguinte, a classificação no código NC 8701 9290 00 estava correta.»

6 No recurso de «Revision» interposto contra esta sentença, a recorrente em «Revision» pede, nomeadamente, a apresentação de uma decisão prejudicial sobre a classificação do veículo em causa numa das subposições da posição 8705 90 da pauta aduaneira comum.

7 Direito da União:

O Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) n.º 2016/1821 da Comissão, de 6 de outubro de 2016, que altera o anexo I desse regulamento, JO L 282 de 28.10.2016, dispõe o seguinte:

«PRIMEIRA PARTE — DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO I

Regras gerais

A. Regras Gerais para a interpretação da Nomenclatura Combinada

A classificação das mercadorias na Nomenclatura Combinada rege-se pelas seguintes Regras:

1. Os títulos das Secções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Secção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes:

[...]

3. Quando pareça que a mercadoria pode classificar-se em duas ou mais posições por aplicação da Regra 2 b) ou por qualquer outra razão, a classificação deve efetuar-se da forma seguinte:

a) A posição mais específica prevalece sobre as mais genéricas. Todavia, quando duas ou mais posições se refiram, cada uma delas, a apenas uma parte das matérias constitutivas de um produto misturado ou de um artigo composto, ou a apenas um dos componentes de sortidos acondicionados para venda a retalho, tais posições devem considerar-se, em relação a esses produtos ou artigos, como

igualmente específicas, ainda que uma delas apresente uma descrição mais precisa ou completa da mercadoria.

[...]

- c) Nos casos em que as Regras 3 a) e 3 b) não permitam efetuar a classificação, a mercadoria classifica-se na posição situada em último lugar na ordem numérica, dentre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração.

[...]

6. A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respetivas, assim como, *mutatis mutandis*, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Para os fins da presente Regra, as Notas de Secção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

[...]

SEGUNDA PARTE — TABELA DE DIREITOS

[...]

CAPÍTULO 87

VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, TRATORES, CICLOS E OUTROS VEÍCULOS TERRESTRES, SUAS PARTES E ACESSÓRIOS

Notas

1. O presente Capítulo não compreende os veículos concebidos para circular unicamente sobre vias-férreas.
2. Consideram-se “tratores”, na aceção do presente Capítulo, os veículos motores essencialmente concebidos para puxar ou empurrar instrumentos, veículos ou cargas, mesmo que apresentem certos dispositivos acessórios que permitam o transporte de ferramentas, sementes, adubos (fertilizantes), etc., relacionados com o seu uso principal.

[...]

Código NC	Designação das mercadorias	Taxas dos direitos convencionais (%)	Unidade suplementar
1	2	3	4

8701	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 8709):		
8701 10 00	- Tratores de eixo único	3	p/st
8701 20	- Tratores rodoviários para semirreboques:		
8701 20 10	- Novos	16	p/st
8701 20 90	- Usados	16	p/st
8701 30 00	- Tratores de lagartas (esteiras) - Outros, com uma potência de motor	Isenção	p/st
8701 91	- Não superior a 18 kW		
8701 91 10	- Tratores agrícolas e tratores florestais, de rodas	Isenção	p/st
8701 91 90	- Outros	7	p/st
8701 92	- Superior a 18 kW, mas não superior a 37 kW:		
8701 92 10	- Tratores agrícolas e tratores florestais, de rodas	Isenção	p/st
8701 92 90	- Outros	7	p/st

[...]

8705	Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo, [auto-socorros], camiões-guindastes, veículos de combate a incêndio, camiões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias		
------	--	--	--

[...]

8705 90	- Outros:		
8705 90 30	- Autobombas para betão (concreto)	3,7	p/st
8705 90 80	- Outros	3,7	p/st

[...]»

- 8 De acordo com a jurisprudência do Tribunal de Justiça da União Europeia, o critério decisivo para a classificação pautal das mercadorias deve, em princípio, ser procurado nas suas características e propriedades objetivas, tal como definidas no texto das posições da Nomenclatura Combinada e nas notas das suas secções e capítulos. Em seguida, o destino do produto pode constituir, em matéria de classificação pautal, um critério objetivo, desde que seja inerente ao produto em questão, inerência esta que deve poder ser apreciada em função das características e propriedades objetivas deste (ver, por exemplo, o Acórdão de 15 de setembro de 2005, no processo C-495/03, Intermodal Transports BV, n.ºs 47 e 55, e o Acórdão de 25 de julho de 2018, no processo C-445/17, Pilato SpA, n.ºs 24 e 25).
- 9 Ainda segundo a jurisprudência do Tribunal de Justiça, as notas explicativas elaboradas, no que respeita à Nomenclatura Combinada (NC), pela Comissão e, no que respeita ao Sistema Harmonizado (SH), pela Organização Mundial das Alfândegas, contribuem de forma importante para a interpretação das diferentes posições, sem no entanto serem juridicamente vinculativas. O teor das notas explicativas da NC, que não substituem as do SH, mas devem ser consideradas como complementares destas e consultadas conjuntamente com elas, deve assim ser conforme com as disposições da NC e não pode alterar o seu alcance. Daqui resulta que, se se afigurar que são contrárias à redação das posições da NC e das notas de secção ou de capítulo, as notas explicativas da NC não devem ser levadas em conta (ver, por exemplo, o Acórdão de 14 de abril de 2011 nos processos apensos C-288/09 e C-289/09, British Sky Broadcasting Group plc e Pace plc, n.ºs 63 a 65).
- 10 Em conformidade com as notas explicativas do SH em causa, a posição 8701 compreende – com exceção dos carros-tratores, do tipo utilizado nas estações ferroviárias, da posição 8709 – os tratores de todos os tipos e para todos os usos, qualquer que seja a fonte de energia que os acione. Excluem-se desta posição os veículos para recuperação equipados com guias, vigas de elevação, guinchos, etc. (posição 8705). A posição 8705 compreende um conjunto de veículos automóveis, especialmente construídos ou transformados, equipados de dispositivos ou acessórios diversos que os tornam adequados para determinadas funções, diferentes do transporte propriamente dito. Por conseguinte, trata-se de veículos não essencialmente concebidos para o transporte de pessoas ou de mercadorias. São classificados nesta posição: 1) Os veículos de socorro constituídos por um chassis de camião, com ou sem plataforma, equipados com guindastes, como guias não rotativas, tripés, palancos, guinchos, concebidos para levantar e rebocar as viaturas avariadas.
- 11 As regras gerais para a interpretação da Nomenclatura Combinada acima referidas sugerem que a posição 8705 (e suas subposições) é mais específica do que a posição 8701.
- 12 Em princípio, são também tratores no sentido da posição 8701 os veículos automóveis para usos especiais, nomeadamente para puxar ou rebocar.

- 13 A posição 8705 enumera a título exemplificativo vários veículos automóveis, todos eles não concebidos principalmente para o transporte de pessoas ou de mercadorias, mas inteiramente destinados a usos especiais totalmente diferentes.
- 14 Segundo as constatações pertinentes do Acórdão do Bundesfinanzgericht de 15 de abril de 2019, o veículo em questão destina-se a puxar e empurrar aeronaves em aeroportos, pelo que não está concebido principalmente para o transporte de pessoas ou de mercadorias. Contudo, este veículo não serve para nenhuma das utilizações enumeradas a título de exemplo na posição 8705.
- 15 Contra a subsunção no conceito de «autossocorro» (Abschleppwagen) na posição 8705, como defende a recorrente em «Revision», milita que os conceitos «break down lorries» e «dépanneuses», respetivamente utilizados nas versões inglesa e francesa da posição 8705 do referido regulamento têm o significado de «veículos de socorro» (Pannen-Abschleppwagen), conclusão finalmente tirada pelo Bundesfinanzgericht tendo em vista as notas explicativas do Sistema Harmonizado.
- 16 Por conseguinte, o Verwaltungsgerichtshof tem dúvidas quanto à interpretação da posição 8705 da Nomenclatura Combinada e à sua delimitação face à posição 8701.

Viena, 9 de outubro de 2019

[omissis] [Assinaturas]